



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.388

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 1.321 DE  
23 DE AGOSTO DE 1966.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar terrenos de propriedade da Firma Comercial Miguel de Carvalho Dias, com terrenos compromissados com o Sr. Julio de Melo Braga, assim descritos:-

a) - Lotes de propriedade da Prefeitura, situados no Morro de Santa Cruz; Lotes C com 336 m<sup>2</sup>, D com 324 m<sup>2</sup>, E com 308 m<sup>2</sup>, F com 390 m<sup>2</sup>, G com 301 m<sup>2</sup> e H com 333 m<sup>2</sup>, num total de 1.992 metros quadrados;

b) - De propriedade da Firma Comercial Miguel de Carvalho Dias com lotes compromissados com o Sr. Julio de Melo Braga, no Bairro N.S. Aparecida; Lotes 22, da quadra 13, situado à Praça João Batista Pansini, com 714 metros quadrados; confrontando com terrenos do Dr. Haroldo Junqueira, lotes nrs 23 e 24 da quadra 13, situados à Praça João Batista Pansini, com 660 e 630 metros quadrados, respectivamente, confrontando com os terrenos da Estação de Tratamento de Água, da Praça São Benedito, de propriedade da Prefeitura Municipal, num total de 2.004 metros quadrados.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas 27 de dezembro de 1966.

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.